



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Adhemar de Barros, 2210, Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:

13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

OSMAR ROBERTO FERNANDES, Escrivão Judicial II do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0022578-31.2004.8.26.0223 - Ordem nº 2004/000044 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Requerido **WALNEY ARAUJO DA SILVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Enfermagem, RG [REDACTED] pai Joao Batista Teixeira da Silveira, mãe Genice Fernandes Araujo, Nascido/Nascida 15/02/1973, de cor Branco, natural de Mauá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/01/2004**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Walney Araujo da Silveira**

21/01/2005 - Declaração da Extinção da Punibilidade

21/01/2005 - Sentença Extinção - Artigo(s): Lei, 84, único

Sumula: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE com fundamento no art. 84, Par. Único, da L. 9099/95.

01/04/2005 - Baixa da Parte

01/04/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

01/04/2005 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

Decisão Proferida - 21/01/2005 12:00:00 - Arquivamento

Sentença Proferida - 21/01/2005 12:00:00 - Extinção - JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE com fundamento no art. 84, Par. Único, da L. 9099/95. Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 01/04/2005 Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 01/04/2005 Inquérito Arquivado - 04/09/2008 - Volume 1, arquivado na caixa 24/2005 em 04/09/2008 de acordo com Sentença, de 21/01/2005 .

Mudança de Classe Processual - 23/05/2013 12:00:00 Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 20/09/2014 11:52:18 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau. Definitivo - 28/04/2015 13:27:00 Saneamento da Base de Dados - Comunicado Conjunto 143/2017 - 25/02/2017. O Processo foi baixado no sistema definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 21 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:

██████████, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**